LEI Nº 418

Dispõe sôbre alteração de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao lançamento do Imposto sobre Industrias e Profissões (comercio), com aumento de 20% (vinte por cento) no exercicio de 1.965.

Art. 2º - O Imposto de Licença referente à Construção e reconstrução de prédios, passa a ser cobrada da seguinte maneira:

a) um pavimento na zona Urbana.....500,00
b) Mais de um pavimento.....1.000,00
c) Passeios e Muros.....300,00
d) Na zona suburbana (qualquer numero de pavimento).....300,00

Art. 3º - Passa a ser de Cr$100,00 (cem cruzeiros) a taxa de expediente cobrada sôbre requerimentos e de Cr$20,00 (vinte cruzeiros) o sêlo de conhecimento.

Art. 4º - A taxa de esgôtos passará a ser cobrada da seguinte maneira:_

a) Residência particular (anual).....360,00
b) Pensão, hotel, bar, oficina, Pôsto de lavação (anual).....600,00

Art. 5º - A taxa de àgua potavel na cidade sera cobrada da seguinte forma:

a) casas residenciais com 1 torneira MENSAL.....100,00
b) casas residenciais com mais de 1 torneira.....200,00
c) barbearia, farmácia e gabinete Dentario.....200,00
d) Pensão.....300,00
e) hotel, padaria, curtume, fabricas de banha, açougue, bar400,00
f) pôsto de lavação de automoveis.....1.000,00
g) taxa de ligação e troca de canos.....500,00
h) taxa minima, com hidrômetro com 20.000 (vinte mil) litros.....200,00
i) excedente da taxa minima por litro.....0,20

Art. 6º - A taxa de Conservação de calçamento passará a ser cobrada à razão de Cr$15,00 (quinze cruzeiros) por metro quadrado.

Art. 7º - O imposto Territorial Rural será cobrado na base de 25% o (vinte e cinco por mil) sôbre o valor venal de culturas e pastagens e tributação minima será de Cr$50,00 (cinquenta cruzeiros)

Art. 8º - O Imposto de Industrias e Profissões (Agricultor) passará a ser cobrado na base de 6% o (seis mil por) digo (seis por mil) e a tributação minima será de Cr$20,00 (vinte cruzeiros)

Art. 9º - A taxa rodoviária, de agricultor passará a ser cobrada na base de 10% o (dez por mil) e a tributação minima será de Cr$30,00 (trinta cruzeiros)

Paragrafo Unico:_ A taxa rodoviaria sôbre veiculos passará à ser cobrada da seguinte forma:

a) caminhão.....2.500,00
b) caminhonetas, peruas, Kombi, rural.....1.500,00
c) Auto de Aluguel.....1.500,00
d) Auto particular e Jeep1.000,00
e) Motocicletas, vespas, lambretas.....500,00
f) Carroças e carroções.....300,00

Art. 10º - O Imposto de Licença sôbre veículos passará a ser cobrados da seguinte forma:

a) Caminhão.....800,00
b) caminhonete, Perua, Kombi, Rural.....400,00
c) Auto Particular, Auto de Aluguel e Jeep.....200,00
d) Motocicleta, lambreta, vespa, carroça.....100,00

Art. 11º - A taxa de transferencia de veiculos passará à ser cobrado da seguinte forma:_

a) caminhões.....2.000,00
b) Demais veiculos1.000,00

Art. 12 - As taxas de cemiterios passarão a ser cobradas da seguinte forma:

a) sepultura comum p/a adultos.....300,00
b) II II p/a crianças até 12 anos.....150,00
c) II em carneira perpetua (Adultos).....2.000,00
d) II II II II (crianças).....1.000,00
e) terreno para construção de tumulos por mt²3.000,00

Art. 13 - O Imposto de Transmissão de Propriedade Imovél “Inter-Vivos” passará a ser cobrado na base de 10% (dez por cento).

Art. 14 - A taxa de Aferição de Pêsos e Medidas passará a ser cobrado na base de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer revisão dos valores basicos do lançamento dos impostos Territorial Urbano e Predial desta cidade e povoados.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.965.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.964

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.